

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1536/2021

Contrato Administrativo para “contratação de serviços diversos”, que entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o Município de PARAGOMINAS através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.764.066/0001-86, situada na Rua Durval Nolasco, Nº 103, Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-080, representada pelo Sr. **OTAVIO OLEARI**, brasileiro, portador do CPF nº 869.425.652-53 e Carteira de Identidade nº 3793115 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Durval Nolasco, Nº 103, Casa, Fundos, Promissão - lot. Parque Promissão I, Paragominas, PA CEP 68.628-080, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2020-00045 - SRP de 24 de setembro de 2020, devidamente homologado em 07 de dezembro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E SERVIÇO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS REALIZADAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

3.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 122.531,23 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos). Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- 4.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 4.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 5.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 5.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com a autorização do Prefeito Municipal.
- 5.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 5.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

5.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do referido contrato será de 06 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

7.2	Exercício 2021
7.3	Atividade 1501.131221301.2.139 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira
7.4	Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
7.5	Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 122.531,23
7.6	RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra/ordem de serviços, emitidas conforme o item 9.1 deste instrumento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

9.2 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

9.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

9.6 Nomear preposto para obra, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração.

9.7 Garantir a fiscalização pela contratante.

9.8 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

9.9 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.10 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.11 **QUANTO AO SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO** será de responsabilidade da contratada, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 9.11.1 Arcar com as despesas com transporte, mão de obra para montagem e desmontagem dos equipamentos;
- 9.11.2 Substituir imediatamente, sob pena de sanções, os equipamentos danificados, a fim de garantir a continuidade do projeto, sem prejuízo ao mesmo;
- 9.11.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 9.11.4 O prazo para montagem de toda a estrutura de som e iluminação será de até 12 (doze) horas antes da realização do evento, para que os profissionais da área possam realizar passagem de som e testes de iluminação;
- 9.11.5 O prazo para desmontagem de toda a estrutura de som e iluminação será de 06 (seis) horas após o encerramento do evento.

9.12 **QUANTO AO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL** será de responsabilidade da contratada, ainda:

- 9.12.1 Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado somente pela **CONTRATANTE**, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;
- 9.12.2 A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada;
- 9.12.3 A empresa deverá entregar todos os materiais audiovisuais, no prazo de 07 dias corridos, após o encerramento do evento;
- 9.12.4 Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.12.5 Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

10.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

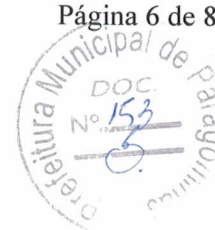
- 10.1.1 Se responsabilizar pela execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos nas obrigações da contratada.

10.2 DA GARANTIA

- 10.2.1 Garantir a condução dos serviços em estrita observância na qualidade e atendimento as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº 1118462 nomeado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

da portaria nº 066/2021, datada de 24 de novembro de 2021 e publicado em 30 de novembro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI
OTAVIO OLEARI
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 Beatriz Maciel
NOME: Beatriz Maciel de Sousa
CPF: 050.551.542-33

2 Marcos Antonio
NOME: Marcos Antonio dos Anjos
CPF: 026.629.692-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00045
CONTRATO 1536/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE E MÉDIO PORTE E SERVIÇO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER AS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS COM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017931	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO AUDIOVISUAL; 01 CÂMERAS DE TV, FILMAGEM E EDIÇÃO EM HD; 01 FOTÓGRAFOS (FOTO EM ALTA RESOLUÇÃO COM CÂMERA ACIMA 12MP); GRAVAÇÃO DE DVD PARA COMPOR O ACERVO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER (SECULT); CALCULADO EM DIÁRIAS	UNIDADE	1,00	3.571,420	3.571,42
018946	EMPRESA ESP. EM LOCAÇÃO DE EQUIP. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIOS SONORIZAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL 32X16, 01 PROCESSADOR DBX 260, 08 SISTEMAS DE SOM LINEARRAYS 20812X12, 04 SUB GRAVES SB 1000 4 X 18, 02 MONITORES DE PALCO SM 400, 01 CUBO PARA BASS 4X10 1X15, 01 CUBO PARA GUITARRA, 20 MIC. SHURE SM 57; 08 FONES DE OUVIDO; 10 DIRECT BOX PASSIVOSBERHINGER, 02 POWER PLAY 06 CANAIS; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA; 20 MICROFONES PARA BACK; 02 MICROFONE SEM FIO SHURE BETA 58. ILUMINAÇÃO: 01 MESA DMX, 06 MOVING BEAM 5R, 40 REF. DE LEAD3W, 08 RIBALTA DE LEAD, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, ESTRUTURA METÁLICA 08X06 (ESTRUTURA Q30 DE ALUMÍNIO).	UNIDADE	33,00	3.177,570	104.859,81
018953	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE SONORIZAÇÃO: 02 MESAS DE SOM DIGITAL 48X24, SISTEMA DE SOM LINE ARRAY 12X12, TORRE DE DELAY LINE ARRAY 08X08, SUB GRAVES PASSIVOS 2X18 16 CXS, 10 MONITORES DE PALCO SM 400, 01 CUBO PARA BASS 4X10 1X15, 02 CUBO PARA GUITARRA, MIC. SHURE SM 57 (20 UN), FONES DE OUVIDO 12 UM, DIRECT BOX 20 UN, 02 POWER PLAY 08 CANAIS, 03 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA, MICROFONES SM 58 COM FIO 20UN, MICROFONE SEM FIO SHURE BETA 58 04 UM. ILUMINAÇÃO: 01 MESA DMX, 12 MOVING BEAM 5R, 40 REF. DE LEAD 3W, 12 REF. PAR 64, 06 MINI BRUT, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 200 MTS GRID DE ALUMINIO Q 30, 18 PLACAS DE LED P 10.	UNIDADE	1,00	14.100,000	14.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	122.531,23

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI
OTAVIO OLEARI
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 Bruno Magalhães
NOME: Bruno Magalhães de Souza
CPF: 050.551.542-33

2 Marco Antonio
NOME: Marco Antonio Dória Amorim
CPF: 026.629.692-02